

Deliberação nº 35 – 1ª Câmara

Aprovada em 03.09.80 – Processo nº 235/79

Interessado: Centro de Integração Empresa Escola – CIE-E

Assunto: Requer registro da obra “Método para Escolha de Profissão”.

Relator: Conselheiro Fábio Maria de Mattia

I – Relatório

O Centro de Integração Empresa – Escola – CIE-E, dirige-se a este Conselho, através do Memorial de fls. 02, solicitando o registro de um “novo método para auxílio na escolha de profissão, especificamente a alunos cursando o 1º grau – MÉTODO PARA ESCOLHA DE PROFISSÃO”.

Com a documentação juntada ao processo encontram-se 2 (dois) exemplares do trabalho, acompanhados de 40 (quarenta) “slides” com gravuras didáticas, intuitivas e ilustrativas; 01 (uma) fita “cassete” explicativa e 01 (um) folheto com dizeres simultâneos dos “slides”.

É o relatório.

II – Análise

Parece predominar u'a manifestação artística representada pelos “slides”, enquanto que o texto juntado ao processo concerne a explicações referentes a cada fotografia.

Não me parece se possa considerar obra literária o texto referido, pois, está clara sua natureza de apêndice das fotografias e só se poderá compreender o texto mediante a projeção, na ordem estabelecida, destas.

Não vejo como registrar o conjunto de “slides”, o texto e as fitas “cassetes”, a não ser na categoria de obra fotográfica, porém, as fotografias deveriam ser apresentadas, individualmente, e não em conjunto.

III – Voto do Relator

Opino pelo indeferimento, sugerindo, todavia, que o requerente diligencie

junto à Escola de Belas Artes, se considerar necessário tal registro, esclarecendo, contudo, que cada fotografia seria considerada obra protegida.

Brasília-DF, 03 de setembro de 1980

Fábio Maria de Mattia
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, acompanhou, à unanimidade, o voto do Relator.

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro

Daniel da Silva Rocha
Conselheiro

V – Ementa

Coleção de “Slides” e de fitas “cassetes” acompanhada de indicação do conteúdo de cada um deles, ainda que no seu conjunto se destinem a transmitir uma mensagem sobre a importância Social da escolha de uma profissão, não configura obra intelectual, para os efeitos do art. 6º da Lei nº 5.988. A única proteção possível, seria para cada fotografia, pelo seu valor estético, na Escola de Belas Artes.